GOVERNO DO ACRE
Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais
Av. Nações Unidas nº 233 Bosque - Rio Branco - Acre - Brasil /CEP. 69.909-721
Fone- (68) 3223-1933/3223-9962/
E-mail: gabinete.imc@ac.gov.br

COMITÊ CIENTIFICO - SISA

RESOLUÇÃO DE CONFORMIDADE 06/2016

Em 11 de julho de 2016, reunidos em Brasília, os membros do Comitê Científico do Sistema de Serviços Ambientais do Estado do Acre - Sisa, Daniel Nepstad, Eufran Amaral, Irving Foster Brown, José Antônio Sena do Nascimento e Luiz Gylvan Meira-filho, nos termos da Ata da reunião, deliberaram sobre a Linha de Base do Sisa em relação ao Nível de Referência Nacional submetida à *United Nations Framework Convention on Climate Change* (UNFCCC), conforme a seguir indicado:

Antecedentes

O mecanismo de REDD refere-se fundamentalmente à redução de emissões por desflorestamento e degradação florestal (redução de EDD).

As emissões resultantes do desflorestamento e da degradação florestal são iguais à taxa anual de desflorestamento (ha/ano) multiplicada pela densidade de carbono (ou CO2) em cada hectare desflorestado, no caso do desflorestamento, e à área objeto de degradação florestal multiplicada pela taxa anual de degradação, no caso, a taxa anual de decréscimo da densidade de carbono.

A redução de EDD pode ser estimada, fundamentalmente pelo uso de imagens de satélite para estimativa das áreas, e por observações de campo para estimativa da densidade de carbono, em conjunto ainda com mapas de vegetação que permitem a espacialização dos dados de densidade de carbono estimada em talhões amostrais e outros métodos cientificamente aplicáveis.

A estimativa de EDD é importante, pois permite que esses valores sejam comensuráveis com as emissões de queima de combustíveis fósseis e outras - EFO.

A soma de EDD e EFO representa as emissões totais de cada país, e serve de base para o cálculo da contribuição relativa de cada país para a mudança do clima, que por sua vez fornece elementos para a negociação das contribuições nacionais ao esforço global de limitação da mudança do clima.

Dessa forma, fica automaticamente estabelecida uma equivalência entre emissões EDD e EFO que permite, a cada país, optar por reduções de um tipo ou de outro de emissões, segundo suas próprias considerações.

Internacionalmente, essa equivalência é mantida, pois a mudança global do clima depende da soma das emissões EDD e EFO de todos os países.

As reduções de emissões, sejam EDD ou EFO, referem-se sempre a um contrafactual, ou seja a uma situação hipotética que ocorreria na ausência de programas de mitigação dessas emissões. É comum, no caso de emissões EFO, admitir que esse futuro hipotético é um futuro em que as emissões permaneceriam constantes. Nessas condições, a diferença entre as emissões reais e aquelas que ocorreriam caso fossem mantidas constantes, é normalmente denominado de redução de emissões em relação a um ano de referência. No caso do Protocolo de Quioto foi convencionado que as reduções de emissões seriam medidas com respeito a uma linha de base de emissões constantes e iguais ao seu nível de 1990. Em muitas das declarações de intenção associadas ao Acordo de Paris, foi adotada como linha de base aquela de emissões constantes e iguais às obtidas em 2005.

No caso das emissões EDD, o governo federal adotou uma linha de base correspondente à manutenção das emissões em valor constante com respeito ao seu valor médio no período imediatamente anterior a

GOVERNO DO ACRE
Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais
Av. Nações Unidas nº 233 Bosque - Rio Branco - Acre - Brasil /CEP. 69.909-721
Fone- (68) 3223-1933/3223-9962/
E-mail: gabinete.imc@ac.gov.br

2005, e que corresponde a um valor de 1,1 bilhões de toneladas por ano de dióxido de carbono a partir de 2005.

Além da adoção dessa linha de base, o governo brasileiro estabeleceu como meta de redução de emissões EDD a diminuição em relação à linha de base para o valor de 763.800.000 toneladas de CO2 por ano, no período 2011 a 2015, e para os valores de 687.400.000 toneladas de CO2 por ano, no período 2016 a 2020.

Essas metas representam intenções, ou compromissos voluntários, e foram denominadas na regulação governamental como "níveis de referência".

É importante pautar para efeitos de clarificação conceitual e no âmbito do presente contexto, que a expressão " níveis de referência, tem o significado de uma " declaração de intenção" ou "meta de políticas públicas federais", os quais são completamente diferentes do conceito de linha de base, ou seja, estimativas dos níveis de emissões EDD que ocorreriam sem a interferência dos governos. O estabelecimento dessa distinção caso não seja efetuado na aplicação ao presente contexto pode ter um efeito negativo importante sobre os valores de reduções de emissões por REDD , pois o uso de níveis de referência como se fossem uma linha de base poderá levar a uma diminuição dos créditos de redução de emissões por força do "rebaixamento" da linha de base, podendo levar inclusive caso esse mecanismo, sejá mantido indefinidamente, num esmagamento até zero dos créditos de REDD.

Fundamentação

Considerando que o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais - ISA Carbono está dividido em duas fases de implementação, a primeira antes da promulgação da Lei 2.308 de outubro de 2010[1] (2006 – 2010) e a segunda fase após a promulgação da referida lei (2011 – 2020). Para a primeira fase do programa (2006 – 2010), cumprida a competência legal do Estado no âmbito do quadro nacional vigente à data da publicação da Lei do SISA – Artigos 23 e 24 da Constituição Federal (verificando-se inclusive a ausência de regulamentações federais sobre o tema), o Estado do Acre desenhou seu cenário baseado na lógica do Plano Nacional de Mudança do Clima, que define o cenário de referência com revisões periódicas, a cada cinco anos, para quantificar e definir suas metas de redução do desmatamento no âmbito do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento. Para garantir o alinhamento com estas regulamentações federais, o cenário adotado para o primeiro período foi a projeção linear da taxa média (96 – 2005), entre 2006 e 2010.

O cenário de referência para a segunda fase (2011 a 2020) leva em consideração os avanços ocorridos nas regulamentações federais e estaduais existentes até então, inclusive o estabelecido pelo Decreto 7.390/2010, que regulamenta a Política Nacional de Mudança do Clima.

Para resultados no período de 2006 a 2010 inclusive, a Linha de base do Estado corresponde a taxa média anual do desmatamento bruto do período de 1996 a 2005, que corresponde a 602 km^2. Este valor em área deve ser convertido em tCO2 pela média de estoque de carbono por hectare de BVAS do território. Portanto para neste período não há alteração no valor estimado. Para resultados no período 2011-2015 inclusive, a Linha de base corresponde à média do desmatamento bruto 2001-2010 inclusive, com uma linha de base de 496 km^2 projetada até 2020.

A Linha de base atualmente adotada pelo Programa ISA Carbono expressa o nível regulatório até o ano de 2014. As reduções totais potenciais para o período de 2005 a 2020 da linha de base atual seriam de 360 milhões de tCO2 e o nível de referência do Governo Federal submetido a UNFCCC seria de 428 milhões de tCO2 para o mesmo período.

[1] A Lei 2308/2010 cria o Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA e o Programa ISA Carbono.

GOVERNO DO ACRE
Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais
Av. Nações Unidas nº 233 Bosque - Rio Branco - Acre - Brasil /CEP. 69.909-721
Fone- (68) 3223-1933/3223-9962/
E-mail: gabinete.imc@ac.gov.br

Neste contexto, numa linha de base híbrida, onde se consideraria no primeiro e segundo períodos os dados de estoque de carbono do Estado do Acre e a taxa já definida no PPCD e para o terceiro período seria considerada a estimativa de estoque de carbono do RADAMBRASIL e a taxa de desmatamento do Governo Federal, como tratado no FREL, resultaria em reduções potenciais de 370 milhões de tCO2 que é mais conservador que o Governo Federal e sem alterações significativas em relação a Linha de base estadual já adotada. Esta abordagem adotada implica em uma estimativa 14 % menor em relação a aplicação do FREL no Estado do Acre.

Recomendações

Levando em consideração as premissas anteriores e conforme objeto da presente Resolução, considera-se e recomenda-se :

a) A Linha de Base do Programa Isa Carbono é consistente com o Nível de Referência Nacional e se mantém conservadora.

b) A diferença de nível anual de emissões entre as duas linhas de base deverá ser convertida em *buffer* para cumprimento de esforço próprio, como proteção contra reversões de desempenho, ou cobertura de perdas por extremos climáticos.

c) A Linha de base do Programa Isa Carbono do Sisa, para o período 2016-2020, deve utilizar a abordagem do FREL, correspondente à média da taxa do desmatamento bruto de 1996-2015 inclusive, ou seja 434 km^2 por ano.

d) Dessa forma e considerando os dados de densidade média de carbono do FREL teríamos uma Linha de base de emissões, utilizando 153,4 tC/ha, ou seja 122 milhões de tCO2, no período 2016-2020.

Conclusões Finais:

A presente resolução leva em consideração o disposto na PNMC – Política Nacional de Mudanças do Clima – Lei 12.187/2009, bem como o Decreto 7.390/2010 e a comunicação nacional do FREL para o bioma Amazônico de 06 de junho de 2014[2] e harmoniza a aplicação do FREL com o Programa ISA Carbono disposto na Lei 2.308/2010.

Brasília, 11 de julho de 2016

Nome: **Daniel Nepstad**
Decreto de nomeação nº 4.301/2012

[2] *http://redd.unfccc.int/files/20140606_submission_frel_brazil.pdf*

GOVERNO DO ACRE
Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais
Av. Nações Unidas nº 233 Bosque - Rio Branco - Acre - Brasil /CEP. 69.909-721
Fone- (68) 3223-1933/3223-9962/
E-mail: gabinete.imc@ac.gov.br

Nome: **Eufran Ferreira do Amaral**
Decreto de nomeação nº 6.183/2013

Nome: **Irving Foster Brown**
Decreto de nomeação nº 4.301/2012

Nome: **José Antônio Sena do Nascimento**
Decreto de nomeação no. 8.724/2014

Nome: **Luiz Gylvan Meira Filho**
Decreto de nomeação nº 4.301/2012

contar da data da assinatura, que tem como objetivo a aquisição de prestação de serviços de agenciamento de viagens em nível regional, nacional e internacional, objetivando atender as demandas das atividades desenvolvidas pelos setores que compõem a estrutura organizacional do IMAC, conforme Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 003/2016, relativa ao Pregão SRP Nº. 32/2015 - MPAC, partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição.
Gestor Titular: Rynaldo Lúcio dos Santos, matricula n°. 9406794-2
I- Gestor Substituto: Raimundo José da Silva, matricula n°: 9237887-2
II- Fiscal titular: Ozeneide chaves Valente da Silva, matricula n°: 286990 - 2
III- Fiscal Substituto: Silvani Matos da Silva, matricula n°: 9355804 - 2
Art. 2° Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, se prejuízo das disposições do manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:
I. Instruir os processos administrativos de despesas pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo contrato Administrativo firmado;
II. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados PADP sob sua gerência por meio de inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP.
III. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder ás diligências administrativas de prorrogação, se possíveis e vantajosos for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
Parágrafo Único: O gestor que não observar as normas contidas nesta portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao poder público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 3° compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento ás normas regulamentares aplicáveis ao objeto da contratado.
Parágrafo Único: O fiscal que que não observar as normas contidas nesta portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao poder público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 15 de julho de 2016.

Paulo Roberto Viana de Araújo
Presidente do IMAC
Decreto Nº 4.589 de 06/05/16

IMC

COMITÊ CIENTIFICO - SISA

RESOLUÇÃO DE CONFORMIDADE 06/2016
Em 11 de julho de 2016, reunidos em Brasília, os membros do Comitê Científico do Sistema de Serviços Ambientais do Estado do Acre - Sisa, Daniel Nepstad, Eufran Amaral, Irving Foster Brown, José Antônio Sena do Nascimento e Luiz Gylvan Meira-filho, nos termos da Ata da reunião, deliberaram sobre a Linha de Base do Sisa em relação ao Nível de Referência Nacional submetida à United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC), conforme a seguir indicado:
Antecedentes
O mecanismo de REDD refere-se fundamentalmente à redução de emissões por desflorestamento e degradação florestal (redução de EDD).
As emissões resultantes do desflorestamento e da degradação florestal são iguais à taxa anual de desflorestamento (ha/ano) multiplicada pela densidade de carbono (ou CO2) em cada hectare desflorestado, no caso do desflorestamento, e à área objeto de degradação florestal multiplicada pela taxa anual de degradação, no caso, a taxa anual de decréscimo da densidade de carbono.
A redução de EDD pode ser estimada, fundamentalmente pelo uso de imagens de satélite para estimativa das áreas, e por observações de campo para estimativa da densidade de carbono, em conjunto ainda com mapas de vegetação que permitem a espacialização dos dados de densidade de carbono estimada em talhões amostrais e outros métodos cientificamente aplicáveis.
A estimativa de EDD é importante, pois permite que esses valores sejam comensuráveis com as emissões de queima de combustíveis fósseis e outras - EFO.
A soma de EDD e EFO representa as emissões totais de cada país, e serve de base para o cálculo da contribuição relativa de cada país para a mudança do clima, que por sua vez fornece elementos para a negociação das contribuições nacionais ao esforço global de limitação da mudança do clima.
Dessa forma, fica automaticamente estabelecida uma equivalência entre emissões EDD e EFO que permite, a cada país, optar por reduções de um tipo ou de outro de emissões, segundo suas próprias considerações. Internacionalmente, essa equivalência é mantida, pois a mudança global do clima depende da soma das emissões EDD e EFO de todos os países.
As reduções de emissões, sejam EDD ou EFO, referem-se sempre a um contrafactual, ou seja a uma situação hipotética que ocorreria na ausência de programas de mitigação dessas emissões. É comum, no caso de emissões EFO, admitir que esse futuro hipotético é um futuro em que as emissões permaneceriam constantes. Nessas condições, a diferença entre as emissões reais e aquelas que ocorreriam caso fossem mantidas constantes, é normalmente denominado de redução de emissões em relação a um ano de referência. No caso do Protocolo de Quioto foi convencionado que as reduções de emissões seriam medidas com respeito a uma linha de base de emissões constantes e iguais ao seu nível de 1990. Em muitas das declarações de intenção associadas ao Acordo de Paris, foi adotada como linha de base aquela de emissões constantes e iguais às obtidas em 2005.
No caso das emissões EDD, o governo federal adotou uma linha de base correspondente à manutenção das emissões em valor constante com respeito ao seu valor médio no período imediatamente anterior a 2005, e que corresponde a um valor de 1,1 bilhões de toneladas por ano de dióxido de carbono a partir de 2005.
Além da adoção dessa linha de base, o governo brasileiro estabeleceu como meta de redução de emissões EDD a diminuição em relação à linha de base para o valor de 763.800.000 toneladas de CO2 por ano, no período 2011 a 2015, e para os valores de 687.400.000 toneladas de CO2 por ano, no período 2016 a 2020.
Essas metas representam intenções, ou compromissos voluntários, e foram denominadas na regulação governamental como "níveis de referência".
É importante pautar para efeitos de clarificação conceitual e no âmbito do presente contexto, que a expressão " níveis de referência, tem o significado de uma " declaração de intenção" ou "meta de políticas públicas federais", os quais são completamente diferentes do conceito de linha de base, ou seja, estimativas dos níveis de emissões EDD que ocorreriam sem a interferência dos governos. O estabelecimento dessa distinção caso não seja efetuado na aplicação ao presente contexto pode ter um efeito negativo importante sobre os valores de reduções de emissões por REDD , pois o uso de níveis de referência como se fossem uma linha de base poderá levar a uma diminuição dos créditos de redução de emissões por força do "rebaixamento" da linha de base, podendo levar inclusive caso esse mecanismo, sejá mantido indefinidamente, num esmagamento até zero dos créditos de REDD.
Fundamentação
Considerando que o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais - ISA Carbono está dividido em duas fases de implementação, a primeira antes da promulgação da Lei 2.308 de outubro de 2010 (2006 – 2010) e a segunda fase após a promulgação da referida lei (2011 – 2020).
Para a primeira fase do programa (2006 – 2010), cumprida a competência legal do Estado no âmbito do quadro nacional vigente à data da publicação da Lei do SISA – Artigos 23 e 24 da Constituição Federal (verificando-se inclusive a ausência de regulamentações federais sobre o tema), o Estado do Acre desenhou seu cenário baseado na lógica do Plano Nacional de Mudança do Clima, que define o cenário de referência com revisões periódicas, a cada cinco anos, para quantificar e definir suas metas de redução do desmatamento no âmbito do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento. Para garantir o alinhamento com estas regulamentações federais, o cenário adotado para o primeiro período foi a projeção linear da taxa média (96 – 2005), entre 2006 e 2010.
O cenário de referência para a segunda fase (2011 a 2020) leva em consideração os avanços ocorridos nas regulamentações federais e estaduais existentes até então, inclusive o estabelecido pelo Decreto 7.390/2010, que regulamenta a Política Nacional de Mudança do Clima.
Para resultados no período de 2006 a 2010 inclusive, a Linha de base do Estado corresponde a taxa média anual do desmatamento bruto do período de 1996 a 2005, que corresponde a 602 km2. Este valor em área deve ser convertido em tCO2 pela média de estoque de carbono por hectare de BVAS do território. Portanto para neste período não há alteração no valor estimado. Para resultados no período 2011-2015 inclusive, a Linha de base corresponde à média do desmatamento bruto 2001-2010 inclusive, com uma linha de base de 496 km2 projetada até 2020.
A Linha de base atualmente adotada pelo Programa ISA Carbono expressa o nível regulatório até o ano de 2014. As reduções totais potenciais para o período de 2005 a 2020 da linha de base atual seriam de 360 milhões de tCO2 e o nível de referência do Governo Federal submetido a UNFCCC seria de 428 milhões de tCO2 para o mesmo período.
Neste contexto, numa linha de base híbrida, onde se consideraria no primeiro e segundo períodos os dados de estoque de carbono do Estado do Acre e a taxa já definida no PPCD e para o terceiro período seria considerada a estimativa de estoque de carbono do RADAMBRASIL e

a taxa de desmatamento do Governo Federal, como tratado no FREL, resultaria em reduções potenciais de 370 milhões de tCO2 que é mais conservador que o Governo Federal e sem alterações significativas em relação a Linha de base estadual já adotada. Esta abordagem adotada implica em uma estimativa 14 % menor em relação a aplicação do FREL no Estado do Acre.

Recomendações

Levando em consideração as premissas anteriores e conforme objeto da presente Resolução, considera-se e recomenda-se :

A Linha de Base do Programa Isa Carbono é consistente com o Nível de Referência Nacional e se mantém conservadora.

A diferença de nível anual de emissões entre as duas linhas de base deverá ser convertida em buffer para cumprimento de esforço próprio, como proteção contra reversões de desempenho, ou cobertura de perdas por extremos climáticos.

A Linha de base do Programa Isa Carbono do Sisa, para o período 2016-2020, deve utilizar a abordagem do FREL, correspondente à média da taxa do desmatamento bruto de 1996-2015 inclusive, ou seja 434 km2 por ano.

Dessa forma e considerando os dados de densidade média de carbono do FREL teríamos uma Linha de base de emissões, utilizando 153,4 tC/ha, ou seja 122 milhões de tCO2, no período 2016-2020.

Conclusões Finais:

A presente resolução leva em consideração o disposto na PNMC – Política Nacional de Mudanças do Clima – Lei 12.187/2009, bem como o Decreto 7.390/2010 e a comunicação nacional do FREL para o bioma Amazônico de 06 de junho de 2014 e harmoniza a aplicação do FREL com o Programa ISA Carbono disposto na Lei 2.308/2010.

Brasília, 11 de julho de 2016

Nome: Daniel Nepstad
Decreto de nomeação nº 4.301/2012
Nome: Eufran Ferreira do Amaral
Decreto de nomeação nº 6.183/2013
Nome: Irving Foster Brown
Decreto de nomeação nº 4.301/2012
Nome: José Antônio Sena do Nascimento
Decreto de nomeação no. 8.724/2014
Nome: Luiz Gylvan Meira Filho
Decreto de nomeação nº 4.301/2012

ISE

PORTARIA Nº 141 DE 12 DE JULHO 2016

O Presidente do Instituto Socioeducativo – ISE/AC, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 044 de 02 de janeiro de 2015, e

Considerando o disposto no art.132 e seguintes da Lei Complementar Estadual n°39, de 29 de dezembro de 1993.

Considerando que a Divisão de Pessoas do Instituto Socioeducativo prestou informação de que o servidor completou o período aquisitivo necessário á concessão do benefício,

Considerando que compete ao Presidente do Instituto Socioeducativo a atribuição de conceder a licença prêmio aos servidores deste Instituto,

RESOLVE:

Conceder com fundamento no art. 132 e segs da Lei Complementar n°39 de 29.12.1993, 01 (um) período de Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ao Agente Socioeducativo Manfrini de Melo Santiago, matrícula n° 91283870-6, referente ao período aquisitivo de 19/05/2010 a 18/05/2015, a ser usufruída de 03/08/2016 a 01/09/2016.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Rafael Almeida de Sousa
Presidente do ISE/AC

JUCEAC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Listagem de Processos Deferidos no Período de 18 a 31 de julho de 2016.
Dia: 18.07.
1-processo nº 16/00
2-processo nº 16/00
3-processo nº 16/00
4-processo nº 16/00
5-processo nº 16/00
6-processo nº 16/00
7-processo nº 16/00
8-processo nº 16/00
9-processo nº 16/00
10-processo nº 16/00
11-processo nº 16/00
12-processo nº 16/00
13-processo nº 16/00
14-processo nº 16/00
15-processo nº 16/00
16-processo nº 16/00
17-processo nº 16/00
18-processo nº 16/00
19-processo nº 16/00
20-processo nº 16/00
21-processo nº 16/00
22-processo nº 16/000
23-processo nº 16/00
24-processo nº 16/00
25-processo nº 16/00
26-processo nº 16/00
27-processo nº 16/00
28-processo nº 16/00
29-processo nº 16/00
30-processo nº 16/00
31-processo nº 16/00
32-processo nº 16/00
33-processo nº 16/00
34-processo nº 16/00
35-processo nº 16/00
36-processo nº 16/00
37-processo nº 16/00
38-processo nº 16/00
39-processo nº 16/00
40-processo nº 16/00
41-processo nº 16/00
42-processo nº 16/00
43-processo nº 16/00
44-processo nº 16/00
45-processo nº 16/00
46-processo nº 16/00
47-processo nº 16/00
48-processo nº 16/00
49-processo nº 16/00
50-processo nº 16/00
51-processo nº 16/00
52-processo nº 16/00
53-processo nº 16/00
54-processo nº 16/00
55-processo nº 16/00
56-processo nº 16/00
57-processo nº 16/00
58-processo nº 16/00
59-processo nº 16/00
60-processo nº 16/00
61-processo nº 16/00
2-processo nº 16/00
63-processo nº 16/00
64-processo nº 16/00
65-processo nº 16/00
66-prcoesso nº 16/00
67-processo nº 16/00
68-processo nº 16/00
69-processo nº 16/00
70-proceso nº 16/00
71-processo nº 16/00
72-processo nº 16/00
73-processo nº 16/00
74-processo nº 16/00
75-processo nº 16/00
76-processo nº 16/00
77-processo nº 16/00
78-processo nº 16/00
79-processo nº 16/00
80-processo nº 16/00
81-processo nº 16/00
82-processo nº 16/00
83-processo nº 16/00
84-processo nº 16/00
85-processo nº 16/00
86-processo nº 16/00
87-processo nº 16/00
88-processo nº 16/00